

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

São Paulo -SP, 18 a 20 de julho de 2018

PROPOSTA Nº 20/2018 - CCEGM

Assunto	Garantia da estrutura mínima de fiscalização por modalidades nos	
	Creas	
Proponente	Caiubi Emanuel Souza Kuhn	Crea-MT
		Crea i-ii
Destinatário	CONFEA	
Thoma Diama da	1. Fiscalização profissional nos órgãos go	overnamentais
Item Plano de	relativative to integrate geominae, sem como aco profisoronas	
Ação	envolvidos nos projetos ou outros documentos técnicos exigidos	
	por esses órgãos.	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua terceira reunião ordinária ocorrida na sede do Crea-SP, estabelecida na Av. Angélica nº 2330 – Higienópolis, São Paulo – SP, no período de 18 a 20 de julho de 2018, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A fiscalização do exercício profissional é uma das principais funções do sistema CONFEA/CREA. Muitos conselhos regionais, principalmente aqueles que possuem problemas financeiros, não possuem nos seus quadros de fiscais e assessores técnicos, profissionais de todas as modalidades reconhecidas pelo CONFEA e que possuem Coordenadoria de Câmaras Especializadas. Os órgãos de controle, tais como, Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e Ministério Público Federal (MPF) tem apontado falhas na fiscalização feita pelos CREAs.

Durante os debates realizados para atualização do manual de fiscalização da CCEGM, diversos coordenadores colocaram como sendo uma das dificuldades para realização de uma fiscalização eficiente, a falta de fiscais que tenham conhecimento especifico sobre as atividades fiscalizadas pela câmara.

Em alguns CREAs o cenário é tão crítico, que não existe nem quadros de fiscalização, assessores técnicos ou nem mesmo conselheiros de modalidades especificas, levantando dúvidas sobre a eficiência do processo de fiscalização do exercício profissional neste cenário.

Assim, o Sistema CONFEA/CREA necessita tomar providências no sentido de melhorar significativamente a fiscalização que realizam, sob pena de uma ação mais massiva dos órgãos de controle em relação as deficiências já citadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

São Paulo -SP, 18 a 20 de julho de 2018

b) Propositura:

Que o Confea recomende aos Creas que possuam em seus quadros de pessoal pelo menos um fiscal e um assessor técnico de cada modalidade profissional reconhecida pelo CONFEA, visando assim, garantir que em cada unidade da federação se tenha condições de aplicar os manuais de fiscalizações e que nos próximos concursos públicos sejam contratados fiscais de nível superior de cada uma das modalidades do Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

A justificativa é cristalina ao se considerar que a principal atribuição dos CREA's é a plena fiscalização do exercício dos profissionais das Engenharias, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.

Secundariamente, esta proposta, se implementada, viria a atender as exigências dos órgãos federais de controle que, realmente possuem razão de exigir uma eficiente fiscalização profissional por parte dos CREA's.

Por fim, conforme a Lei nº 5194/66 a fiscalização e análise de atividades relacionadas a profissões de engenharia devem ser realizadas por profissionais que possuam atribuições para tal. Desta forma, faz sentido que o sistema garanta ao menos um profissional por modalidades, visando atender o previsto na lei que rege nosso conselho.

Os CREAs que dispõem de mais recursos não possuem nenhum problema para atender esta obrigatoriedade. Já os CREA's com menos recursos, certamente, não possuem condições de atender esta proposta.

O CONFEA possui conhecimento da situação financeira de cada CREA. Naqueles casos em que, comprovadamente, o CREA não tenha condições para cumprir a obrigatoriedade proposta em referência e, nestes casos, o CONFEA se encarregaria de suprir os recursos financeiros necessários no sentido da plena capacidade de fiscalização de todos os CREA's grandes ou pequenos.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo, e dá outras providências.

Tabela de Títulos Profissionais Resolução 473/02



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

São Paulo -SP, 18 a 20 de julho de 2018

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Sugerimos o encaminhamento desta proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), para análise e deliberação, no sentido de que o Confea recomende aos Creas que possuam em seus quadros de pessoal pelo menos um fiscal e um assessor técnico de cada modalidade profissional reconhecida pelo CONFEA, visando assim, garantir que em cada unidade da federação que se tenha condições de aplicar os manuais de fiscalizações.

Geol. Caiubi Emanuel Souza Kuhn Proponente

Coordenador Nacional da CCEGM Geol. Ronaldo Malheiros Ferreira